



DECRETO Nº 176, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do município de Brumadinho/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a 8ª edição da Lei nº 9.394/1996, que atualiza as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 2023, em específico o Art.4º, inciso XI, que trata da alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.145/2025, Meta 5 e 9, que rege sobre a alfabetização no Plano Decenal Municipal de Educação de Brumadinho/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO as atualizações constantes na Lei 12.976/2013, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei 13.415/2017, que institui a Base Nacional Curricular Comum;



CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE JUNHO DE 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.191, de 20 de setembro de 2024 que Institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 3001/2025 que rege sobre a Educação Integral em Tempo Integral no município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola Integral em Tempo Integral em âmbito nacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e da 1ª etapa - fase 1 da Educação de Jovens e Adultos, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;



- II. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;
- III. Alfabetização em Matemática - realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, com a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; identificação de regularidades em sequências; reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento; compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários; leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;
- IV. Letramento em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;
- V. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;
- VI. Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- VII. Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- VIII. Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- IX. Instrução fônica sistemática - ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;
- X. Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- XI. Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;
- XII. Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, em que o estudante vivencia com seus pais ou cuidadores;
- XIII. Literacia emergente - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita, desenvolvidos antes da alfabetização;



- XIV. Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática; e
- XV. Educação Não Formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, Escolas Especiais e turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
- II. adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
- III. implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV. valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- V. adoção da concepção sociointeracionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;



- VI. aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros e tipologia textuais;
- VII. valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
- VIII. valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;
- IX. consideração da relação grafema e fonema no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
 - a. consciência fonêmica;
 - b. instrução fônica sistemática;
 - c. fluência em leitura oral;
 - d. desenvolvimento de vocabulário;
 - e. compreensão de textos; e,
 - f. produção de escrita;
- X. reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo, da linguagem, da literacia e da numeracia;
- XI. aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática básica como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- XII. igualdade de oportunidades educacionais;
- XIII. reconhecimento da família como um dos agentes do processo de alfabetização;
- XIV. a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- XV. a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- XVI. o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



- XVII. o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- XVIII. a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;
- XIX. o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e,
- XX. a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- XXI. a avaliação da zona de desenvolvimento proximal na psicogênese da língua escrita e leitura para definição das intervenções pedagógicas adequadas à cada estudante.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular, e na 1ª etapa - fase 1 da Educação de Jovens e Adultos;
- II. implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- III. fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação especial, assegurando condições de acessibilidade plena;
- IV. selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;
- V. promover, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



- VI. implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica, de forma a atender as demandas desses públicos e proporcionar condições para o exercício pleno da cidadania;
- VII. elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- VIII. contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Municipal de Educação;
- IX. assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;
- X. impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis; e,
- XI. promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. priorização da alfabetização no primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- II. incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III. integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV. participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre famílias e comunidade escolar;
- V. estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;



- VI. respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII. incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- VIII. valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador;
- IX. o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- X. a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e,
- XI. a política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

Do Público-Alvo

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. crianças na primeira infância;
- II. estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III. estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização e/ou defasagem na aprendizagem;
- IV. alunos da educação de jovens e adultos;
- V. jovens e adultos sem matrícula no ensino formal;
- VI. alunos em ciclos de recomposição de aprendizagens; e,
- VII. alunos das modalidades especializadas de educação.

Art. 8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. professores da educação infantil;
- II. professores alfabetizadores;
- III. professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV. demais professores da educação básica;
- V. técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretária Municipal de Educação;
- VII. gestores escolares;



- VIII. supervisores pedagógicos;
- IX. agentes educação básica;
- X. dirigentes de redes públicas de ensino;
- XI. instituições de ensino;
- XII. psicólogos;
- XIII. famílias;
- XIV. organizações da sociedade civil; e,
- XV. Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, ações e instrumentos que incluam:

- I. orientações curriculares e metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental por meio dos documentos orientadores e processos de formação continuada;
- II. ações de capacitação de professores para o uso de materiais na educação infantil, alfabetização e anos iniciais do ensino fundamental;
- III. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática básica;
- IV. promoção de práticas de literacia familiar por meio de projetos e estratégias de gestão da educação municipal;
- V. desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos específicos nos ciclos formativos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- VI. produção e disseminação de sínteses de experiências exitosas e boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia em eventos de alfabetização;



- VII. estímulo para que as etapas de formação inicial e continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental contemplem o ensino de ciências cognitivas e suas aplicações nos processos de ensino e de aprendizagem;
- VIII. ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática nos processos de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX. incentivo à formação de gestores educacionais para dar suporte adequado aos professores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos estudantes; e,
- X. incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação E Monitoramento

Art. 10. Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I. avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados;
- II. incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- III. desenvolvimento de indicadores para avaliar a eficácia escolar na alfabetização; e,
- IV. desenvolvimento de indicadores de fluência em leitura oral e proficiência em escrita.

CAPÍTULO VII

Indicadores Da Política Municipal De Alfabetização

Art. 11. São indicadores da Política Municipal de Alfabetização:



- I. Taxa de Alfabetização: Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II. Desempenho em Avaliações: Resultados de avaliações diagnósticas e padronizadas que medem a leitura e a escrita, incluindo comparação de resultados entre diferentes escolas e regiões do município;
- III. Taxa de Retenção e Evasão Escolar: Percentual de estudantes que permanecem na escola até a conclusão do 2º ano do ensino fundamental e percentual de estudantes que abandonam a escola durante o processo de alfabetização;
- IV. Frequência Escolar: Taxa de frequência dos estudantes nas aulas de alfabetização e no ensino fundamental;
- V. Formação de Professores: Percentual de professores que participaram de formações continuadas específicas para alfabetização e avaliação da qualidade dos programas de formação oferecidos;
- VI. Recursos Didáticos: Disponibilidade e uso de materiais didáticos adequados para a alfabetização, como livros, jogos e recursos digitais;
- VII. Apoio Psicopedagógico: Percentual de estudantes que recebem acompanhamento psicopedagógico ou de tutoria individualizada nas escolas e Centro Atendimento Especializado José Bonifácio;
- VIII. Envolvimento Familiar e Comunitário: Taxa de participação das famílias em reuniões e atividades escolares relacionadas à alfabetização e iniciativas comunitárias para promover a leitura e a escrita no programa escola integral em tempo integral dentro e/ou fora do ambiente escolar, através de parcerias;
- IX. Ambiente Escolar: Avaliação da infraestrutura das escolas, como bibliotecas e espaços de leitura, e acesso a tecnologias que apoiem o processo de alfabetização; e,
- X. Relatórios de Progresso: Elaboração de relatórios periódicos (bimestrais, desenvolvido pela coordenação pedagógica de cada escola e consolidado pela direção de ensino e/ou coordenação pedagógica geral) sobre o progresso dos estudantes, com metas claras e indicadores de sucesso.



Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coleta, análise e divulgação dos dados relacionados aos indicadores estabelecidos nesta lei, assegurando a transparência e o acompanhamento das políticas de alfabetização.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização fortalecendo também o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecido pelo DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE JUNHO DE 2023 e complementado com o objetivo de fortalecimento pelo DECRETO Nº 12.191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 14. Portarias e normativas do Conselho Municipal de Educação alinhadas as políticas Nacionais de Educação com participação e contribuição da equipe de articulação de alfabetização municipal estabelecerão as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.394, de 1996 e suas atualizações:

- I. educação de jovens e adultos;
- II. atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- III. educação do campo;
- IV. estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;
- V. educação escolar indígena;
- VI. educação escolar quilombola;
- VII. educação ambiental;
- VIII. educação em direitos humanos;
- IX. educação infantil;
- X. ensino fundamental.



Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implantação e a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação e à Equipe de Articulação da Política Municipal de Alfabetização (equipe CNCA).

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 10 de setembro de 2025.

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:121705 PARREIRAS:12170590676
90676 Dados: 2025.09.10 09:37:13
-03'00'

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal

14:24
"Institui a política Municipal de Alfabetização do Município de Brumadinho/MG e dá outras providências."

19/09/2026

CORPO LEGISLATIVO



REQUERIMENTO
Nº 000794/2026



165121652025

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM: 11 / 09 / 2025
LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13
DECRETO Nº 160/13 DE 14/06/13
RESPONSÁVEL